



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

JOÃO BAPTISTA DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ saber que a Camara Municipal de Agudos decretou e ele promulga a seguinte lei:

Lei nº 5, de 11 de Abril de 1948.

Artigo 1º - Fica criada, no bairro do Triangulo, seção da fazenda "Globo", de propriedade de Octavio Tendolo, uma escola primária municipal de primeiro estagio, que obedecerá na sua organização e funcionamento a legislação estadual vigente.

Artigo 2º - O preenchimento do cargo de professor da escola criada, será feito, nos moldes das leis estaduais em vigor para o curso primário, por concurso dirigido por uma comissão composta dos diretores do grupo escolar e da escola normal livre desta cidade, presidida pela pessoa que for indicada pelo Delegado Regional do Ensino.

§ 1º - O concurso de que trata este artigo, instaurar-se-á dez (10) dias após a publicação desta lei.

§ 2º - Terá preferencia, no concurso, o professor diplomado pela escola normal livre de Agudos.

Artigo 3º - O professor da escola criada pelo artigo 1º, perceberá os vencimentos anuais de sete mil e duzentos cruzeiros Cr\$7.200,00.-

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta do saldo disponível apurado no balanço encerrado em 31 de Dezembro de 1947, a prevista no artigo 3º, e por conta das verbas proprias do orçamento vigente as demais.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, em 11 de A

(a) Padre João Baptista de Aquino,
(Prefeito Municipal).